



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-MT, através da Coordenadoria da Equipe de Polos Tecnológicos—seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 063/2021/SENAR-MT.

LOTE 01					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação Ônibus convencional ou executivo com motorista (Intermunicipal com parada em outro município). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Diária	10	R\$ 3.350,00	R\$ 33.500,00
02	Locação Ônibus convencional ou executivo com motorista (Municipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5	Diária	15	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Assessoria Jurídica
 Equipe de Polos Tecnológicos
 Coordenadoria de Registro de Preços
 SENAR-MT

Assessoria Jurídica
 Equipe de Polos Tecnológicos
 Coordenadoria de Registro de Preços
 SENAR-MT



	(cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.				
03	Locação Ônibus convencional ou executivo com motorista (municipal). Serviço de transporte de passageiros, capacidade mínima de 44 pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Semanal (Domingo a Sábado)	20	R\$ 14.650,00	R\$ 293.000,00
04	Locação Ônibus convencional ou executivo com motorista (Intermunicipal com parada em outro município). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Semanal (Domingo a Sábado)	10	R\$21.000,00	R\$ 210.000,00



Assessoria
Gestão
Técnicos
Técnicos
Técnicos
Técnicos
Técnicos
Técnicos
Técnicos
Técnicos



SENAR
Mato Grosso



TOTAL LOTE 01 R\$ 574.000,00(quinhentos e setenta e quatro mil reais)

LOTE 02

Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de Micro-ônibus com motorista (Municipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Diária	30	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
02	Locação de Micro-ônibus com motorista (Intermunicipal com parada em outro município). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Diária	10	R\$ 2.850,00	R\$ 28.500,00



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

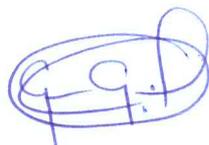
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
de Mato Grosso
R. Manoel de Medeiros, 100
64.060-000 - Aracaju, SE

Assessoria
Gestão
Técnicos
Especialistas
Administrativos
Operacionais
Estratégicos
Estruturais
Estruturais

03	Locação de Micro-ônibus com motorista (Municipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Semanal (Domingo a Sábado)	20	R\$ 11.655,00	R\$ 233.100,00
04	Locação de Micro-ônibus com motorista (Intermunicipal com parada em outro município). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) pessoas sentadas. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Semanal (Domingo a Sábado)	10	R\$ 16.040,00	R\$ 160.400,00
TOTAL LOTE 02 R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais)					

LOTE 03					
Item	Descriativo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total


 Serviço Nacional de
 Aprendizagem Rural
 de Mato Grosso



 Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
 de Mato Grosso
 Rua 19, nº 400 - Fátima - Mato Grosso - Brasil
 CEP: 78.000-000




 11/05/2023
 10/05/2023
 09/05/2023
 08/05/2023
 07/05/2023
 06/05/2023
 05/05/2023
 04/05/2023
 03/05/2023
 02/05/2023
 01/05/2023



01	Locação de Van com motorista (Municipal). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados (não incluindo o motorista). O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Diária	100	R\$ 1.900,00	R\$ 190.000,00
02	Locação de Van com motorista (Intermunicipal <u>sem</u> parada em outro município). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados (não incluindo o motorista). O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Diária	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
03	Locação de Van com motorista (Intermunicipal <u>com</u> parada em outro município). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16	Diária	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00



	do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.				
06	Locação de Van com motorista (Intermunicipal com parada em outro município). Serviço de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados (não incluindo o motorista. O veículo deve ser novo ou seminovo com no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data da fabricação. Deverá estar equipado com direção hidráulica, ar condicionado, com todas as normas e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Quilometragem livre.	Semanal (Sábado a Domingo)	15	R\$ 12.620,00	R\$ 189.300,00
TOTAL LOTE 03 R\$ 777.750,00 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)					

4.2. Das especificações técnicas/execução dos serviços:

- 4.2.1. A empresa deverá entregar o veículo conforme a necessidade do SENAR/MT.
- 4.2.2. No caso dos itens cuja unidade é diária, as horas excedentes da diária deverão ser contabilizadas em frações de 4 (quatro) horas do valor da diária a ser cobrada.
- 4.2.3. **Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.**
- 4.2.4. A empresa se responsabilizará pela entrega dos serviços, seguindo as especificações do contrato aprovado pelo **SENAR/MT.**
- 4.2.5. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: motorista, combustível, manutenção mecânica, pneus, impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, pedágios, bem como todos os encargos**



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso



Blumenau, 05 de maio de 2015.
Fátima Helena de Souza
CPF: 044.444.444-44
R. João de Deus, 100 - Fátima
Blumenau - SC - 89010-000




Assessoria
Técnicos
Administrativos
Operacionais
Fiscal
Financeiro
Jurídico
Recursos Humanos
Sistemas de Informação

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente contratação.

4.2.6. A empresa se responsabilizará pelo custeio de alimentação e hospedagem do motorista, em quantidades suficientes e dentro dos padrões do Estado.

4.2.7. A contratada deverá obter todo o tipo de licença necessária junto aos órgãos fiscalizadores para a execução do transporte.

4.2.8. Os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito.

4.2.9. Os veículos deverão atender às normas pertinentes a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – **AGER/MT**, e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

4.2.10. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

4.2.11. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados na categoria (CNH).

4.2.12. A CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para o **SENAR/MT**, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso ou outro Estado da federação, quando da ocorrência de quebra do veículo, falhas mecânicas, ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, ou providenciar forma de retorno imediato aos passageiros ao local de partida.

4.2.13. A Empresa contratada deverá obedecer a legislação específica referente à jornada de trabalho de seus empregados.

4.2.14. Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

4.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, eximindo o **SENAR/MT** de qualquer responsabilidade do tipo.

4.2.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

4.2.17. A contratada será responsável, em todas as viagens, por todos os seguros relacionados aos passageiros (morte, invalidez, despesas médicas e hospitalares) responsabilizando-se também pelo pagamento do mesmo.

4.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, eximindo o **SENAR/MT** de qualquer responsabilidade do tipo.

4.2.19. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão da contratação, bem como utilizar o nome do **SENAR/MT** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.



tendo como foco principal os municípios de **Campos de Júlio, Comodoro, Nova Lacerda, Juína, Diamantino, Tangará da Serra e Sapezal**, sem restrição a horários e datas, locais estabelecidos com ou sem parada obrigatória em pista pavimentada e não pavimentada (propriedades rurais) com destino ao Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica do Araguaia, devendo chegar no local com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário de início das atividades, tanto no período matutino como vespertino, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.5.5 Os serviços/produtos devem atender as características solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

4.5.6. As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do **SENAR/MT**, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os serviços/produtos junto à empresa vencedora, mediante Ordem de Fornecimento;

4.5.7. A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, **IMEDIATAMENTE**, às suas custas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5.8 Após a empresa vencedora realizar a entrega/regularização dos produtos/serviços com as falhas e irregularidades apontadas na notificação, o **SENAR/MT** efetuará novamente a verificação da conformidade consoante o contratado;

4.5.9 Os serviços/produtos serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os serviços/produtos serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega;

4.5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da falha no fornecimento/execução da contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

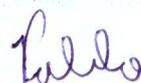
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso



Associação SENAR-MT
Praça do Brasil, nº 100
CEP 76000-000 - Foz de Iguaçu, MT
Fone: (51) 3344-1000



Associação
SENAR-MT
Praça do Brasil, nº 100
CEP 76000-000 - Foz de Iguaçu, MT
Fone: (51) 3344-1000

maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAR-MT pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.2.2. Fraudar a execução da contratação;
- 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3. Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução das contratações celebrados com o SENAR-MT, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";

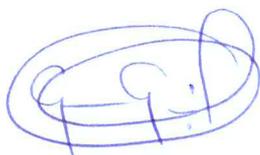
8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item 8.10, com as seguintes penalidades:

8.4.1. **Advertência**;

8.4.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SENAR-MT, por prazo não superior a dois anos;

8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SENAR-MT



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENAR-MT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
ou

8.4.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o SENAR-MT, pelo prazo de até dois anos.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. **Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução;**

8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a ADJUDICATÁRIA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 no referido item.

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 1 (um) dia corrido da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.**

8.9. **A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo SENAR-MT, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica.**

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o SENAR-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

Tabela 2



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso



Associação Jurídica
de Aprendizagem Rural
de Mato Grosso
CNPJ nº 07.043.888/0001-00
R. 20, F. 401 - Centro




Associação
de Aprendizagem
Rural de Mato
Grosso
CNPJ nº 07.043.888/0001-00
R. 20, F. 401 - Centro

9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** da presente contratação o Coordenador da Equipe de Polos Tecnológicos, **Sr. WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem ao da contratação, e como **FISCAL** o Supervisor Centro de Treinamento - Equipe Polos Tecnológicos **Sr. PABLO AUGUSTO VICENTE**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

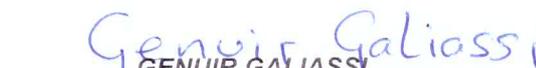
10.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-MT.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2021.



NORMANDO CORRAL
PRESIDENTE DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO
SENAR-MT



GENUIR GALIASSI
NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS,
TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
FORNECEDOR



WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO
GESTOR
SENAR-MT



PABLO AUGUSTO VICENTE
FISCAL
SENAR-MT

Testemunhas:

1°: _____
NOME:
RG:

2°: _____
NOME:
RG:

